



RESOLUÇÃO Nº 005/2022 – CONSUNI/UENP

Súmula: Aprova o Regulamento do Museu de Arte e Cultura Popular da Universidade e para Diretores de Centros de Estudos da UENP.

CONSIDERANDO e-protocolo 19.031.885-0 e a aprovação pelo Conselho Universitário da UENP em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2022;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento do Museu de Arte e Cultura Popular da Universidade e para Diretores de Centros de Estudos da UENP.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP em,
Jacarezinho, 15 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor



Anexo à Resolução 005/2022 - CONSUNI/UENP

MUSEU DE ARTE E CULTURA POPULAR

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Museu de Arte e Cultura Popular.

§1º O Museu poderá estabelecer Regulamentos específicos para normatizar o funcionamento de atividades e/ou áreas de atuação do mesmo.

§ 2º O Museu também é disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral e demais normas da Universidade.

Art. 2º. Com a denominação de Museu de Arte e Cultura Popular do Norte do Paraná/UENP, fica instituído o setor encarregado dos assuntos atinentes à preservação dos patrimônios materiais e imateriais da região do Norte do Paraná e Universidade.

§1º Suas ações estão voltadas às medidas necessárias para levantamento, coleta, salvaguarda, conservação e restauração de obras de arte e bens culturais, incluindo, também, o apoio à pesquisa e realização de ações/projetos junto à comunidade externa do Norte Pioneiro do Paraná, por meio de projetos de extensão.

§ 2º O Museu está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, mais especificamente à Diretoria de Cultura.

Art. 3º. O Museu estará sediado no Parque da Ciência, Cultura, Extensão e Inovação, na cidade de Jacarezinho.

§ 1º O Museu poderá desenvolver atividades relacionadas aos seus escopos de atuação em qualquer um dos campi, envolvendo os centros interessados;

§ 2º O Museu é um órgão aberto ao público em geral, para consulta, pesquisa e visitação.

Art. 4º. O Museu tem por finalidades:

I. Consolidar um núcleo de pesquisa, ensino e extensão, como referência nas áreas da cultura, história e artes perante a comunidade acadêmica, estimulando o intercâmbio acadêmico em nível regional, nacional e internacional, participando de grupos de pesquisa/extensão e dialogando com instituições relacionadas à área de atuação;

II. Qualificar recursos humanos para o ensino, a pesquisa e a extensão em cultura, artes, história e áreas afins, seguindo o princípio da indissociabilidade entre essas modalidades, conforme estabelece o Estatuto da Universidade Estadual do Norte do Paraná;



III. Promover e organizar cursos, eventos, mostras, exposições e outras tipologias de produtos (livros, catálogos, material audiovisual) para a comunidade acadêmica e externa à UENP;

IV. Ampliar, coletar, organizar, preservar e divulgar o acervo artístico-cultural da cultura popular em diversos suportes, oriundos de indivíduos e instituições, públicas e privadas relacionadas, exclusivamente, às cidades do Norte Pioneiro do Paraná, por meio de doação, consignação, permuta ou compra;

V. Atualizar de forma permanente as bases de dados, com o objetivo de elaboração de instrumentos de pesquisa e/ou produtos similares, relacionados com a arte e a cultura;

VI. Prestar serviços de assessoria técnica, segundo as normas vigentes na UENP.

VII. Estabelecer parcerias com instituições governamentais, organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras, iniciativa privada, e setores da sociedade civil para a realização de projetos que se coadunem com sua área de atuação;

VIII. Promover e editar obras técnicas e científicas e publicações especializadas nas áreas de atuação do órgão, inclusive periódicas, destinadas ao desenvolvimento cultural e científico;

IX. Desenvolver produtos em diversos suportes e mídias voltados para a divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas em seu acervo.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. São participantes do Museu integrando e compondo as categorias estabelecidas neste artigo.

a) Docentes da UENP com projetos de pesquisa, ensino e extensão registrados no Sistema de Registros de Projetos da UENP;

b) Docentes de outras Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de sua participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão de docentes da UENP, cujas atividades estejam vinculadas ao Museu e que forneçam efetiva contribuição acadêmica, científica, extensionista e/ou financeira;

c) Discentes participantes de projetos vinculados ao Museu;

d) Discentes participantes como estagiários para cumprimento de carga horária de estágio como componente curricular no Museu, de acordo com as normas estabelecidas nos Projetos Pedagógicos da UENP.

e) Profissionais da Educação Básica, participantes de projetos vinculados ao Museu;



f) Servidores e/ou bolsistas e residentes técnicos lotados ou designados ao Parque da Ciência, Cultura, Extensão e Inovação da UENP.

Art. 6º. São direitos dos participantes do Museu:

- I. Participar das atividades;
- II. Receber as publicações periódicas editadas;
- III. Encerrar suas atividades junto ao órgão, protocolando comunicação direcionada ao chefe da Seção de Patrimônio Cultural da UENP.

Art. 7º. São deveres dos participantes:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades do Museu e para o prestígio do órgão;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento, as disposições estabelecidas em regulamentos específicos e as deliberações do Conselho do Museu de Arte e Cultura Popular;
- III. Atuar em benefício da preservação e da salvaguarda do patrimônio sob os cuidados do Museu;
- IV. Executar nos prazos estipulados e eficientemente as atividades de assessoria em pesquisa, bem como outras, que lhes forem atribuídos ou confiados.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8º. O patrimônio e a receita do Museu serão constituídos:

- I. Pelos recursos advindos dos cursos e eventos de pesquisa, ensino e extensão promovidos pelo Museu, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CAD/UENP;
- II. Pelos recursos oriundos das agências de fomento à pesquisa e extensão;
- III. Pelos bens e recursos a ele transferidos pelas unidades da Universidade Estadual do Norte do Paraná;
- IV. Subvenções e doações oficiais e particulares.
- V. Pelos recursos advindos por meio de editais de fomento à cultura provenientes de instituições públicas e privadas;

§1º Os recursos do Museu serão destinados à conta específica vinculada à PROEC, gerenciada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças;



§2º O patrimônio à disposição do Museu, essencial ao seu funcionamento, tais como móveis, equipamentos e acervos, são bens patrimoniais da Universidade Estadual do Norte do Paraná, conforme seu Estatuto.

Art. 9º. Os bens cedidos em comodato ao Museu seguem integrando o patrimônio das instituições que tenham realizado a cessão a UENP, que realiza a guarda e a administração de acordo com as normas vigentes, respeitando os termos do contrato estabelecido.

TÍTULO IV DO CONSELHO DO MUSEU E DAS EQUIPES DE TRABALHO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O Conselho do Museu é a instância consultiva e deliberativa, que fornece assessoramento na formulação de diretrizes e na análise e avaliação dos resultados dos trabalhos do Museu.

Art. 11. O Conselho do Museu será composto pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- II. Diretor/a de Cultura da UENP;
- III. Chefe da Seção de Patrimônio Cultural da UENP;
- IV. Assessor/a Técnica de Cultura da UENP;
- V. Um/a gestor/a cultural representante dos municípios conveniados à UENP, por meio do Programa de Desenvolvimento da Cultura;
- VI. Um representante dos movimentos culturais populares da cidade de Jacarezinho;
- VII. Um representante discente;
- VIII. Um representante dos agentes universitários.

§1º O Pró-Reitor de Extensão e Cultura será o presidente do Conselho do Museu de Arte e Cultura Popular, e na eventual ausência deste, o/a Diretor/a de Cultura.

§2º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão definidos por meio de indicação entre os pares;

§3º Os representantes de que tratam os incisos I, II, III e IV serão membros natos.

§4º O mandato dos representantes dos incisos V, VI, VII e VIII será de 02 anos, permitida uma recondução por igual período.



Art. 12 São atribuições do Conselho do Museu, nas quais terá prerrogativa de deliberação.

- I. Avaliar e aprovar o regulamento interno;
- II. Aprovar os planos anuais de trabalho;
- III. Aprovar os relatórios anuais relativos às atividades propostas no plano anual;
- IV. Propor políticas de apoio a projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Propor e encaminhar às instâncias superiores da Universidade propostas de convênios regionais, nacionais e internacionais;

Art. 13. Para execução do plano museológico, será formada uma equipe de trabalho:

- a) O (a) diretor(a) de Cultura da UENP;
 - b) O (a) chefe da Seção de Patrimônio;
 - c) O (a) assessor(a) para assuntos culturais;
1. A equipe de gestão será assessorada preferencialmente por um servidor com formação em museologia ou história.
- d) Um docente da UENP, preferencialmente com formação em Museologia e/ou História;

Art.14. Das atribuições da equipe de gestão

- a) Elaborar e/ou revisar o regulamento;
- b) Elaborar o plano de trabalho anual;
- c) Elaborar relatórios anuais das atividades previstas nos planos de trabalho;
- d) Submeter os planos de trabalho e os relatórios finais ao Conselho;
- e) Propor critérios para seleção e contratação de pessoal técnico-especializado;
- f) Aprovar critérios para permuta de documentação e peças;
- g) Opinar sobre a destinação de documentos e peças.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho do Museu de Arte e Cultura Popular terá suas reuniões em periodicidade trimestral, podendo, a qualquer tempo, conforme houver demanda desde que devidamente justificada a ser realizada em caráter extraordinário, sendo a convocação uma iniciativa a ser tomada:

- I. Pelo Diretor de Cultura, presidente do conselho;
- II. Por 2/3 de seus membros efetivos.



§1º As reuniões só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§2º As deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes;

§3º O presidente da reunião fará jus ao direito de voto e caberá a ele o voto de qualidade quando este expediente se fizer necessário.

Art. 16. As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante apresentação de pauta de assuntos a serem tratados.

§1º Em situações excepcionais, justificados no texto de convocação, o tempo mínimo poderá ser abreviado, assim como dispensada a indicação de pauta;

§2º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, a ser realizada no prazo mínimo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no parágrafo anterior.

§3º Poderão ser objeto de deliberação, matérias não incluídas na pauta dos trabalhos, desde que com justificativa e aceitação da plenária do Conselho do Museu.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Qualquer alteração deste Regulamento se dá mediante proposta ao Conselho e aprovação nos demais Conselhos da Universidade.

Parágrafo único. No caso de ocorrerem mudanças estatutárias ou regimentais da UENP que afetem este regulamento, o Conselho do Museu terá (120) cento e vinte dias para encaminhar propostas de adequação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Museu, em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da Universidade Estadual do Norte do Paraná.